



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$ 6\$00
A 2.ª série	9\$ 5\$00
A 3.ª série	7\$ 3\$50

Avalio: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 n.ºs, \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:560, abrindo um crédito especial de 1:298.000\$ destinado à satisfação do disposto nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920, e nos artigos 1.º, 6.º e 8.º do decreto n.º 6:475, de 27 do mesmo mês e ano.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do artigo 19.º do decreto n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, inserindo várias disposições sobre comércio geral e câmbios.

Decreto n.º 6:561, regulando o pagamento do imposto da Assistência Pública devido pelos bilhetes de entrada em espectáculos públicos e nas contas de refeições em hotéis, restaurantes, casas de pasto, etc.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 2:251, 2:252 e 2:253, autorizando, respectivamente, a Mesa Administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Hora de Fradelos, da cidade do Porto, a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da mesma cidade, e a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, a aceitarem vários legados.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 965, abrindo um crédito especial de 25.000\$ destinado ao custeio dos serviços de extinção de acrídios durante o actual ano económico de 1919-1920.

Rectificações ao decreto n.º 6:459, de 20 de Março de 1920, regulando a venda do milho colonial no continente da República.

gundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1919-1920, pela forma seguinte:

Ajudas de custo de vida a funcionários civis	313.687,70
Compensação de fardamento às polícias cívicas	286.722,80
Ajudas de custo de vida aos oficiais e sargentos da guarda nacional republicana	243.480,00
Subsídio extraordinário para alimentação às praças da mesma guarda	454.109,50
	<hr/>
	1:298.000,00

É anulada no capítulo 4.º, artigo 22.º — Vencimentos do pessoal do quadro da guarda nacional republicana — importância igual à da ajuda de custo e subsídio extraordinário, no total de 697.589\$50.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, devendo o pagamento da respectiva importância ser feito de conformidade com a lei n.º 865, de 30 de Agosto de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1920. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luís Ricardo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Contabilidade Pública

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:560

Para execução do disposto nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920, e nos artigos 1.º, 6.º e 8.º do decreto n.º 6:475, de 27 do mesmo mês e ano, e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Sob proposta do Ministro do Interior, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:298.000\$, destinada à satisfação dos encargos mencionados nos ditos diplomas, durante os meses de Janeiro a Junho de 1920, cuja importância será adicionada à dotação do capítulo 1.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do se-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Por ter havido uma omissão no artigo 19.º do decreto n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, novamente se publica o mencionado artigo 19.º:

«Artigo 19.º As infracções ao disposto nos artigos 17.º e 18.º serão punidas como o prescrevem os artigos 1.º a 5.º do decreto n.º 6:449, de 13 de Março de 1920, podendo os autos de transgressão ser levantados também pelos agentes de policia de emigração».

Ministério das Finanças, 20 de Abril de 1920. — O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:561

Convindo regular a forma de pagamento do imposto de assistência pública devido nas entradas das casas de es-